

## PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PREN

<b>INSTRUÇÃO NORMATIVA PREN/IFB  MINUTA</b>	<b>ESTABELECE NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA COORDENAÇÃO DE CURSO, DO COLEGIADO DE CURSO E DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE COMPLEMENTARES AO REGIMENTO GERAL DO IFB.</b>
---	---

### CAPÍTULO I - Da Coordenação de Curso

#### Seção I- Das atribuições

**Art. 1º.** O Coordenador de Curso terá as seguintes atribuições, além das previstas no Regimento Geral do IFB:

- I - Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas do curso.
- II - Coordenar as atividades de elaboração e/ou reformulação do Projeto Político Pedagógico.
- III - Assessorar os docentes na elaboração dos planos de ensino, nas atividades didático-pedagógicas, na definição de métodos e técnicas de ensino, nos procedimentos de avaliação e no material institucional para apoio ao desenvolvimento da ação educativa.
- IV- Assessorar na implantação de metodologias pertinentes ao desenvolvimento de currículos por módulos e por competências.
- V - Controlar a frequência do corpo docente.
- VI - Formatar o quadro de horário das aulas, organização das salas de aula e funcionamento do Curso em conjunto com a Coordenação Geral de Ensino e alimentar o Sistema Integrado de Gerenciamento Acadêmico dentro do perfil “Coordenador”.
- VII - Participar do processo de capacitação e orientação de docentes da área.
- VIII - Colaborar, estimular e acompanhar os eventos internos e externos relacionados à área de ensino.
- IX - Colaborar no processo de certificação e reconhecimento de experiências adquiridas anteriormente pelos alunos.
- X - Elaborar, propor, detalhar relatórios de desempenho dos serviços sob sua responsabilidade.
- XI - Participar da elaboração do calendário escolar.
- XII - Sugerir ações educacionais coerentes com as necessidades da comunidade local e do mundo do trabalho.
- XIII - Mediar e gerenciar ações de integração entre o Curso e outros cursos, projetos e programas do Instituto Federal de Brasília.
- XIV - Propor acordos, parcerias, convênios e/ ou contratos de cooperação técnica entre o Curso e outras entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais encaminhando proposta à Direção do Campus.
- XV - Efetuar outras tarefas correlatas.
- XVI - Emitir memorandos internos para comunicações da coordenação.
- XVI- Convocar e coordenar as reuniões do Colegiado de Curso.
- XVII- Atender aos estudantes em primeira instância.

#### Seção II

##### Da Eleição para o Coordenador de Curso

**Art. 2º.** Os Coordenadores de Curso deverão eleitos com o voto direto, secreto e simultâneo.

**Art. 3º.** A eleição instituirá o Coordenador de Curso, ficando este hierarquicamente

vinculado ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus*.

**Art. 4º.** Caberá a Direção de Ensino proceder com a convocação interna para eleição dos Coordenadores.

**Art. 5º.** Os candidatos terão que fazer sua inscrição no prazo estabelecido na convocação interna e terão 20 dias corridos para realizar a campanha eleitoral.

**Art. 6º.** Todos os professores atuantes no curso têm direito de votar e de serem votados.

**Art. 7º.** O Coordenador terá mandato de 01 ano, permitida a recondução por apenas um mandato consecutivo.

**Art. 8º.** O Diretor do Campus deverá fazer a efetivação dos coordenadores eleitos, via portaria interna.

## **CAPÍTULO II- Dos Colegiados de Curso**

### **Seção I- Das atribuições**

**Art. 9º.** O Colegiado de Curso terá como atribuições além das previstas no Regimento Geral do IFB:

I- Caráter consultivo que visa administrar, coordenar e recomendar sobre atividades didáticas, de pesquisa e de extensão do curso.

II – Seguir as atualizações do currículo, realizadas pelo NDE.

III – Colaborar com o processo ensino-aprendizagem promovendo a integração docente-discente com vistas à formação profissional adequada.

IV - Promover a integração dos Componentes Curriculares do ciclo básico com o ciclo profissionalizante, em função dos objetivos do curso.

V - Propor modificações no Projeto Pedagógico de Curso/Plano de Curso e no Programa dos Componentes Curriculares do curso. Para os Cursos Superiores é necessário a deliberação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso.

VI – Apreciar os pedidos de transferências, matrículas em novo curso, complementação de estudos, e ingresso, autorização para matrícula em componentes extracurriculares, obedecendo às normas em vigor.

VII - Relacionar nos processos de transferência, através do processo de adaptação curricular, a complementação de estudos, os componentes curriculares cujos estudos poderão ser aproveitados e os respectivos créditos e carga horária concedidos, ouvidos os representantes docente responsáveis pelos componentes curriculares, de acordo com as normas em vigor.

VIII - Manter em arquivo todas as informações de interesse do curso, a fim de zelar pelo cumprimento das exigências legais.

IX - Apreciar o relatório semestral do Coordenador do Curso sobre as atividades desenvolvidas.

### **Seção II- Da Composição**

**Art. 10.** O Colegiado de Curso Presencial será composto por:

I – Coordenador do Colegiado de Curso;

II - Coordenador Pedagógico;

III – 3 (três) docentes da área do curso e seus suplentes.

IV- os discentes deverão ter representação de  $\frac{2}{3}$  do somatório dos incisos I, II e III, ou seja, 4 alunos.

a) Cada turno deverá ter no mínimo 1 representante.

V- 1 (um) técnico-administrativo com atividades ligadas ao ensino, pesquisa e extensão do curso e seu respectivo suplente.

VI- 1 representante de empresa (sindicato/associação profissional) da área do curso.

a) o representante deverá ser convidado pelo próprio colegiado de curso.

Parágrafo único: O Colegiado de Curso a Distância será composto, adicionalmente, por :

I - 1 (um) coordenador de tutoria;

II - 1 (um) representante de tutor a distância;

III - 1 (um) representante de tutor presencial.

### **Seção III- Do Funcionamento do Colegiado de Curso**

**Art. 11.** O Coordenador do Colegiado de Curso será o coordenador de Curso.

**Art. 12.** O Coordenador do Colegiado de Curso será substituído em suas faltas ou impedimentos por um membro indicado pelo próprio colegiado.

§ 1º Os demais integrantes serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º No caso de faltas em reuniões ou impedimento do representante titular, este deverá acionar seu suplente e comunicar, com antecedência mínima de 24 horas a substituição, ao Coordenador do Colegiado de Curso.

**Art. 13.** É de direito ter somente um voto deliberativo, seja ele do representante ou do suplente.

### **Seção IV- Da Eleição para o Colegiado de Curso**

**Art. 14.** A representação docente, discente e do técnico-administrativo será eleita pelos pares dentro dos cursos, através de edital próprio, conforme Anexo 1 deste regulamento, por meio do voto direto, secreto e simultâneo.

**Art. 15.** A eleição para os representantes docente, discente e técnico-administrativo, e seus respectivos suplentes, será definido pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus*, sob a coordenação do Coordenador do Curso.

**Art. 16.** A representação docente, discente e do técnico-administrativo terá um mandato de 01 ano sendo permitida a recondução por apenas um mandato consecutivo.

**Art. 17.** O Diretor do Campus deverá fazer a publicação de uma portaria interna com os representantes eleitos para o Colegiado de Curso.

### **Seção V- Das Reuniões e Deliberações do Colegiado de Curso**

**Art. 18.** O Colegiado de Curso reunir-se-á no mínimo, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, desde que convocada pelo seu Presidente, de forma justificada e com anuência da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus*.

§ 1º As reuniões do Colegiado de Curso serão convocadas por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

§ 2º Todas as reuniões deverão constar em súmulas a serem assinadas na própria reunião.

§ 3º A presença dos membros nas reuniões é obrigatória, cabendo ao Coordenador do Colegiado de Curso solicitar a substituição do representante que faltar sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas.

**Art. 19.** As reuniões serão realizadas com "quorum" mínimo de metade mais um dos membros efetivos do Colegiado.

Parágrafo único: As votações do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião.

**Art. 20.** Caberá recurso das decisões do Colegiado de Curso feito através de representação, ao Diretor Geral, no prazo de 2 dias, após a publicação das atas.

I- Os recursos deverão ser encaminhados em última instância ao Conselho De Ensino, Pesquisa e Extensão- CEPE.

### **Capítulo III- Do Núcleo Docente Estruturante- NDE**

#### **Seção I- Das Atribuições**

**Art. 21** - Conforme a Resolução CONAES/INEP 01, de 17 de junho de 2010, o Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes atuante no processo de concepção, acompanhamento, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), com as seguintes atribuições:

I - Elaborar e manter atualizado o currículo do curso, com base nos objetivos, no perfil do profissional desejado, nas características e necessidades regionais da área e do mundo/mercado de trabalho.

II - Propor e recomendar sobre as modificações no Projeto Pedagógico e no Programa dos Componentes Curriculares do Curso.

III - Avaliar o processo ensino-aprendizagem e os resultados obtidos, propondo as alterações que se fizerem necessárias no curso.

IV - Zelar pela integração curricular interdisciplinar e contextualizada entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo.

V - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso.

VI - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

#### **Seção II- Da Instituição e composição do Núcleo Docente Estruturante**

**Art.22** - O Núcleo Docente Estruturante deverá ser composto por:

I- Coordenador e vice-coordenador.

II- Quatro docentes do curso.

§1º O Coordenador terá o mandato de 01 ano, permitida a recondução por um mandato consecutivo.

§2º Pelo menos 60% dos membros devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

§3º Todos os membros devem ter jornada de trabalho com dedicação exclusiva;

§4º A renovação parcial dos integrantes do NDE deve ser assegurada em prol da continuidade no processo de acompanhamento do curso.

**Art. 23.** Caberá ao Coordenador de Curso deverá, juntamente com a Direção de Ensino,

Pesquisa e Extensão do *Campus*, instituir o NDE do seu curso.

**Art. 24.** O Diretor do Campus deverá fazer a efetivação dos eleitos para o NDE, via portaria interna.

### **Seção III- Da Coordenação do Núcleo Docente Estruturante (NDE)**

**Art. 25.** A Coordenação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) terá as seguintes atribuições:

I – Convocar e presidir as reuniões do NDE, cabendo-lhe o direito de voto de qualidade.

II – Coordenar pedidos de alterações do Projeto Político Pedagógico (PPC) oriundos do Colegiado de Curso, para possíveis recomendações.

III - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo.

IV - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso.

V - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

### **Seção IV- Das reuniões do Núcleo Docente Estruturante - NDE**

**Art. 26.** O NDE reunir-se-á em qualquer tempo, quando houver necessidade para deliberação de alteração no Projeto Pedagógico de Curso – PPC.

**Art. 27.** O Coordenador do Colegiado de Curso, de forma justificada e com anuência da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus*, poderá solicitar a reunião ao Coordenador do NDE, que tomará as providências necessárias para a realização da mesma.

**Art. 28.** As reuniões do NDE serão convocadas por escrito, pelo Coordenador ou seu suplente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º Todas as reuniões deverão constar em súmulas a serem assinadas na própria reunião.

§ 2º A presença dos membros nas reuniões é obrigatória, cabendo ao Coordenador do NDE solicitar a substituição do representante que faltar sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas.

**Art. 29.** As reuniões serão realizadas com "quorum" mínimo de metade mais um dos membros efetivos do NDE.

**Art. 30.** Caberá recurso das decisões do NDE através de representação, dirigida ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão- CEPE, no prazo de 2 dias, após a publicação das atas.

## **CAPÍTULO IV- Das Disposições Finais**

**Art.31.** Cada Curso Técnico de Nível Médio e de Graduação deverá instituir seu Colegiado de Curso.

**Art. 32.** Os Cursos de Graduação devem também instituir o Núcleo Docente Estruturante – NDE.

Nilton Nélio Cometti  
Pró-reitor de Ensino  
Pró-reitoria de Ensino - PREN

**ANEXO I**  
**MINUTA DE EDITAL**

**ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTE DOCENTE, DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO COLEGIADO DE CURSO**

O Instituto Federal de Brasília através de sua Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus* \_\_\_\_\_, torna público o presente Edital de Eleição para preenchimento dos cargos de representação no Colegiado de Curso do curso \_\_\_\_\_, e convoca os docentes, discentes e técnicos-administrativos para eleições nos seguintes termos:

**1 – Da Eleição**

Os candidatos terão 20 dias para realizar a campanha eleitoral.

Para a representação docente, todos os professores lotados no curso têm direito de votar e de serem votados.

A representação discente será escolhida pelos alunos do curso.

O voto deverá ser direto, secreto e simultâneo.

**2 – Da Composição do Colegiado**

O Colegiado de Curso Presencial será composto por:

I – Coordenador do Colegiado de Curso;.

II - Coordenador Pedagógico;

III – 3 (três) docentes da área do curso e seus suplentes.

IV- os discentes deverão ter representação de  $\frac{2}{3}$  do somatório dos incisos I, II e III, ou seja, 4 alunos.

a) Cada turno deverá ter no mínimo 1 representante.

V– 1 (um) técnico-administrativo com atividades ligadas ao ensino, pesquisa e extensão do curso e seu respectivo suplente.

VI- 1 representante de empresa (sindicato/associação profissional) da área do curso.

a) o representante deverá ser convidado pelo próprio colegiado de curso.

O Colegiado de Curso a Distância será composto, adicionalmente, por :

I - 1 (um) coordenador de tutoria;

II - 1 (um) representante de tutor a distância;

III - 1 (um) representante de tutor presencial.

**3 – Das Inscrições**

Deverá ser definido nos *Campi*.

**4 – Do Mandato**

A representação do Coordenador e do Vice-coordenador do Colegiado de Curso terá um mandato de 01 ano, permitida a recondução por um mandato consecutivo, bem como a representação docente, discente e do técnico-administrativo.

**5 – Do Registro de Candidatura**

Deverá ser definido nos *Campi*.

**6 – Do Local, Data e Horário da Eleição**

Deverá ser definido nos *Campi*.

**7 – Da Apuração dos Votos**

Deverá ser definido nos *Campi*.

**8 – Da Posse**

**ANEXO II**  
**MINUTA DE EDITAL**  
**ELEIÇÃO PARA COORDENADOR DE CURSO**

O Instituto Federal de Brasília através de sua Direção de Ensino, pesquisa e extensão do *Campus* \_\_\_\_\_, torna público o presente Edital de Eleição para preenchimento do cargo de Coordenador de Curso do curso \_\_\_\_\_, e convoca os docentes para eleições nos seguintes termos:

**1 – Da Eleição**

Os candidatos terão 20 dias para realizar a campanha eleitoral.  
Todos os professores lotados no curso têm direito de votar e de serem votados.  
O voto deverá ser direto, secreto e simultâneo.  
Na vacância deverá haver uma nova eleição.

**2 – Das Inscrições**

**3 – Do Mandato**

A representação do Coordenador de Curso terá um mandato de 01 ano, permitida a recondução por um mandato consecutivo.

**4 – Do Registro de Candidatura**

Deverá ser definido nos *Campi*.

**5 – Do Local, Data e Horário da Eleição**

Deverá ser definido nos *Campi*.

**6 – Da Apuração dos Votos**

Deverá ser definido nos *Campi*.

**7 – Da Posse**

Deverá ser definido nos *Campi*.



### **ANEXO III**

#### **FLUXO PARA INSTITUIR O COLEGIADO DE CURSO**

Os representantes docente, discente e técnico-administrativo, e seus respectivos suplentes, serão eleitos.

O processo eleitoral deverá ser definido pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus*, sob a coordenação do Coordenador do Curso. O Edital de Convocação Interna para a realização da eleição será proposto pelo *Campus*.

### **ANEXO IV**

#### **FLUXO PARA INSTITUIR O NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO**

Caberá ao Coordenador de Curso deverá, juntamente com a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus*, instituir o NDE do seu curso.

O Diretor do *Campus* deverá fazer a efetivação dos eleitos para o NDE, via portaria interna.

### **ANEXO V**

#### **FLUXO DA ELEIÇÃO DE COORDENADOR DE CURSO**

A eleição do Coordenador de Curso é de competência do Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão dos *Campi*. O Edital de Convocação Interna para a realização da eleição será proposto pelo *Campus*.

O Diretor do *Campus* deverá fazer a efetivação dos coordenadores eleitos, via portaria interna.